



INFORME LEGISLATIVO

Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Alterações na Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins PL 04140/2019 do deputado Delegado Pablo (PSL/AM)	2
Revogação de Leis e Decretos-Leis PL 04158/2019 do Poder Executivo	3
Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho PL 04138/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	4
Nova modalidade de saque do FGTS MPV 00889/2019 do Poder Executivo	4
Regulamentação e limitação da cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas PLP 00181/2019 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)	5
Alteração da Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de dispor sobre o trabalho educativo PL 04132/2019 do deputado Pinheirinho (PP/MG)	6

INTERESSE SETORIAL

Obrigatoriedade da previsão de implantação de ciclovias como parte integrante das rodovias federais nos termos especificados PL 04134/2019 do deputado Schiavinato (PP/PR)	7
Introdução da avaliação de riscos para registro de defensivos agrícolas PL 04146/2019 do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	7

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alterações na Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

PL 04140/2019 do deputado Delegado Pablo (PSL/AM), que "Altera os arts. 4º, 9º, 19, 22, 23, 31, 32, 35, 37, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 54, 55 e 63 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, e dá outras providências".

Promove alterações na Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Manutenção de cadastro - estabelece que o cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento será mantido com as informações originárias do cadastro estadual de empresas, sendo vedada a exigência de preenchimento de formulário pelo empresário ou o fornecimento de novos dados ou informações, bem como a cobrança de preço pela inclusão das informações no cadastro nacional.

Estrutura básica das juntas comerciais - estabelece que a Presidência da junta comercial será um órgão com caráter deliberativo superior.

Criação de locais de registro - estabelece que a criação de órgãos locais de registro do comércio será feita pela Presidência, e não mais por plenário.

Julgamento de processos - competirá à presidência da junta, e não mais ao plenário, julgar processos em grau de recurso.

Escolha de presidente - estabelece que a escolha do presidente e vice-presidente das juntas comerciais dos Estados e Distrito Federal não deverá mais ser feita com base nos vogais do plenário.

Competências do presidente - estabelece como sendo de competência do presidente: a) superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares; b) deliberar sobre os recursos interpostos das decisões dos servidores e dos órgãos colegiados das juntas comerciais, na forma do regulamento.

Autorização governamental prévia - estabelece que o registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções, ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia.

Pedidos de arquivamento - estabelece que os seguintes itens deverão instruir o pedido de arquivamento: a) declaração do titular, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a atividade empresarial em virtude de condenação criminal; b) certidão de feitos ajuizados, em nome do administrador, desde que disponível por meio eletrônico, comprobatória de não estar impedido para o exercício da função; c) certidão em nome do administrador.

Arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas - estabelece que os pedidos de arquivamento dos atos de constituição de sociedades anônimas serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

Criação de órgãos colegiados - estabelece que os órgãos colegiados serão criados por ato da Presidência da Junta Comercial e compostos por servidores habilitados a proferir decisões singulares.

Atos próprios do Registro Público de Empresas - estabelece que atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins (excluídos os atos de constituição de sociedade anônimas, de transformação ou fusão e de alterações de consórcio) serão objeto de decisão proferida apenas por presidente ou servidor que possua conhecimentos comprovados de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis. Atualmente, a decisão pode ser proferida por vogal.



Prazo de decisão dos pedidos de arquivamento - estabelece prazo de 2 dias para que os pedidos de arquivamentos dos atos próprios do Registro Público de Empresas e Atividades Afins (excluídos os atos de constituição de sociedade anônimas, de transformação ou fusão e de alterações de consórcio) sejam decididos, sob pena de os atos serem considerados arquivados.

Deferimento automático - o arquivamento dos atos constitutivos e de alterações (excluídos os atos de constituição de sociedade anônimas, de transformação ou fusão e de alterações de consórcio) terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: a) aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização, quando o ato exigir; b) utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Processo revisional - estabelece que o processo revisional pertinente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins dar-se-á mediante: a) recurso à Presidência da Junta Comercial, e não mais ao plenário; b) recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), e não mais ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo.

Elaboração de tabela de preços - veda a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) e da Sociedade Limitada (Ltda).

Revogações: revoga os seguintes dispositivos da Lei de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins:

- a) Parágrafo único do art. 2º, que institui o Número de Identificação do Registro de Empresas;
- b) Incisos II e III do art. 9º, que estabelece o plenário e as turmas como sendo estrutura básica das juntas comerciais;
- c) Arts.10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21, que dispõem sobre o plenário, as turmas e seus componentes;
- d) Inciso VIII do art. 35, que estabelece que os atos de empresas mercantis com nome idêntico ou semelhante não podem ser arquivados;
- e) Parágrafo único do art. 47, que permite que a capacidade decisória dos recursos das decisões do plenário das juntas seja delegada.

Revogação de Leis e Decretos-Leis

PL 04158/2019 do Poder Executivo, que “Declara a revogação de leis e decretos-leis, para fins do disposto no art. 14, § 3º, I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998”.

Revoga expressamente as Leis, Decretos-Leis e dispositivos tacitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada.



LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Ausência do trabalho para acompanhamento pedagógico de filho

PL 04138/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Estabelece a obrigação de os pais ou responsáveis comparecerem às escolas de seus filhos para acompanhamento do processo educativo".

Acrescenta à CLT hipótese de ausência ao trabalho, sem prejuízo de salário, para participar de reuniões oficiais de pais na escola de seu filho ou de criança sob sua guarda. A ausência poderá ocorrer uma vez a cada seis meses.

FGTS

Nova modalidade de saque do FGTS

MPV 00889/2019 do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências".

A MP altera a sistemática de movimentação do FGTS e permite a movimentação das contas do PIS-PASEP.

Movimentação da conta do PIS-PASEP - disponibiliza a qualquer titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque integral do saldo a partir de 19/08/2019.

Responsabilidade do empregador/FGTS - obriga o empregador ou o responsável a elaborar folha de pagamento e declarar os dados relacionados aos valores do FGTS e outras informações de interesse do Ministério da Economia, por meio de sistema de escrituração digital, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos em regulamento do Conselho Curador. As informações prestadas constituem declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizam confissão de débito e constituem instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS.

Movimentação da conta do FGTS - acrescenta as seguintes hipóteses de movimentação da conta do FGTS:

a) anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, por meio da aplicação dos seguintes valores: (i) saldo de até R\$ 500,00, alíquota de 50% e sem parcela adicional; (ii) de R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00, alíquota de 40% e parcela adicional de R\$ 50,00; (iii) de R\$ 1.000,01 até R\$ 5.000,00, alíquota de 30% e parcela adicional de R\$ 150,00; (iv) de R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00, alíquota de 20% e parcela adicional de R\$ 650,00; (v) de R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00, alíquota de 15% e parcela adicional de R\$ 1.150,00; (vi) R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00, alíquota de 10% e parcela adicional de R\$ 1.900,00; (vii) acima de R\$ 20.000,00, alíquota de 5% e parcela adicional de R\$ 2.900,00;

b) a qualquer tempo, quando seu saldo for inferior a R\$ 80,00 e não tiverem ocorrido depósitos ou saques por, no mínimo, um ano.

Sistemática de saque - o titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque: a) saque-rescisão; ou b) saque-aniversário. No caso do saque-aniversário, as hipóteses aplicáveis são todas aquelas previstas em lei, exceto quando tratar-se de situação de rescisão de contrato ou extinção de empresa. Na hipótese de despedida sem justa causa, o trabalhador que optar pela sistemática saque-aniversário também fará jus ao saque da multa rescisória.

Alteração de valores - o Poder Executivo federal, respeitada a alíquota mínima de 5%, poderá alterar, até o dia 30 de junho de cada ano, os valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais para vigência no primeiro dia do ano subsequente.



Direitos aos saques - sem prejuízo de outras formas de alienação, a critério do titular da conta vinculada do FGTS, os direitos aos saques anuais poderão ser objeto de alienação ou cessão fiduciária, em favor de qualquer instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional. O Conselho Curador poderá regulamentar o disposto, inclusive quanto ao bloqueio de percentual do saldo total existente nas contas vinculadas e ao saque em favor do credor, com vistas ao cumprimento das obrigações financeiras de seu titular.

Infração - estabelece como sendo infração a não elaboração da folha de pagamento e a não declaração dos dados relacionados ao FGTS.

Multa - estabelece o valor da multa de R\$100,00 a R\$300,00 por trabalhador prejudicado na hipótese de a pessoa jurídica deixar de apresentar, ou apresentar com erros ou omissões, os dados referentes a folha de pagamento e os relacionados ao FGTS.

Interrupção do prazo prescricional - a notificação do empregador relativa aos débitos com o FGTS, o início de procedimento administrativo ou a medida de fiscalização interrompem o prazo prescricional.

Apuração e lançamento - considera-se não quitado o FGTS pago diretamente ao trabalhador, vedada a sua conversão em indenização compensatória. Os débitos reconhecidos e declarados por meio de sistema de escrituração digital serão recolhidos integralmente, acrescidos dos encargos devidos.

Devolução do FAT - estabelece que o Ato do Ministro de Estado da Economia disciplinará os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados em títulos do tesouro nacional e daqueles repassados ao BNDES.

Retirada de parcelas - excepcionalmente para o exercício financeiro iniciado em 1º de julho de 2019, permanecerá facultada a retirada das parcelas correspondentes aos créditos nas contas unificadas PIS/PASEP: a) dos juros de 3% calculados anualmente sobre o saldo credor corrigido; b) do resultado líquido adicional das operações realizadas com recursos do PIS-PASEP, deduzidas as despesas administrativas e as provisões de reserva cuja constituição seja indispensável.

Disponibilidade de valor de saque do FGTS - disponibiliza até R\$ 500,00 aos titulares da conta vinculada do FGTS para saque até 31/03/2020, sem prejuízo das hipóteses previstas em lei. Os saques serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal.

Cronograma de saques - em 2020, o saque para os aniversariantes do primeiro semestre observará o seguinte cronograma: a) para aqueles nascidos em janeiro e fevereiro, os saques serão efetuados no período de abril a junho de 2020; b) para aqueles nascidos em março e abril - os saques serão efetuados no período de maio a julho de 2020; e c) para aqueles nascidos em maio e junho - os saques serão efetuados no período de junho a agosto de 2020.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Regulamentação e limitação da cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas

PLP 00181/2019 da deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR), que "Regulamenta a cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas".

Regulamenta e limita a cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Limites - os limites referem-se às taxas de juros efetivas e incluem todos os custos impostos ao tomador do crédito, exceto custos tributários diretamente incidentes sobre a operação de crédito.

Divulgação - as instituições ofertantes de crédito deverão divulgar obrigatoriamente as taxas de juros cobradas em cada linha de crédito decompostas nos seguintes itens:

- I - taxa média de captação;
- II - custos administrativos;
- III - inadimplência;
- IV - compulsório, subsídio cruzado, encargos fiscais e Fundo Garantidor de Crédito (FGC);
- V - impostos diretos;
- VI - margem líquida, erros e omissões.

Operações com garantia real ou descontos - nas operações de crédito com garantia real ou descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, duas vezes a taxa Selic. Nas demais operações, as taxas de juros ficam limitadas a, no máximo, quatro vezes a taxa Selic. Além dos limites previstos acima, as taxas de juros cobradas por cada instituição ofertante de crédito, em cada um dos dois tipos de operações de créditos previstas, não poderão ultrapassar em 1/3 as taxas de juros médias praticadas por todas as instituições financeiras no trimestre anterior. O Conselho Monetário Nacional definirá trimestralmente as taxas de juros máximas para o trimestre seguinte.

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Alteração da Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de dispor sobre o trabalho educativo

PL 04132/2019 do deputado Pinheirinho (PP/MG), que "Altera o art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de dispor sobre o trabalho educativo".

Altera a Lei que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente a fim de dispor sobre o trabalho educativo.

Trabalho educativo - o adolescente entre 14 e 18 anos poderá realizar trabalho educativo nos estabelecimentos, desde que:

I - desenvolvam atividades compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, sendo vedado o trabalho noturno, realizado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte; perigoso, insalubre ou penoso; realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola. Além de observar respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

II - comprovem matrícula e frequência à escola.

Definição - passa a ser classificado como trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências destinadas à qualificação profissional do adolescente prevaleçam sobre o aspecto produtivo, e não mais as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando.

Termo de compromisso - o trabalho educativo será efetivado por meio da celebração de termo de compromisso firmado entre os pais ou responsáveis legais do adolescente e o representante do estabelecimento.

Garantia de direitos - passam a ser garantidos ao adolescente, no exercício do trabalho educativo, os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente ao salário-mínimo hora;

II - jornada de trabalho diária de, no máximo, 6 horas diárias e 30 horas semanais, compatível com a frequência escolar;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Quantidade - o número de adolescentes no exercício do trabalho educativo não poderá ser superior a 10% dos trabalhadores de cada estabelecimento.

Contribuição como segurado facultativo - o adolescente, no exercício do trabalho educativo, poderá se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Vínculo empregatício - o trabalho educativo não gera vínculo empregatício.



INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Obrigatoriedade da previsão de implantação de ciclovias como parte integrante das rodovias federais nos termos especificados

PL 04134/2019 do deputado SCHIAVINATO (PP/PR), que "Obriga a previsão de implantação de ciclovias como parte integrante das rodovias federais nos termos que especifica".

Obriga a previsão de implantação de ciclovias como parte integrante das rodovias federais executadas diretamente pela administração através de exploração por meio de concessão, a serem implantadas nas áreas urbanas e nos trechos rurais de até 40 quilômetros de extensão a partir do perímetro urbano de cada município.

Dispensa de ciclovias - nos trechos que apresentem inviabilidade técnica, comprovada por órgão técnico competente, o poder concedente poderá dispensar a implantação da ciclovias, desde que deliberado em audiência pública, a ser realizada em cada município que for atingido por esta medida.

Conservação e manutenção - fica o concessionário obrigado a fazer a conservação e a manutenção das ciclovias implantadas por meio do contrato de concessão, preservando suas características operacionais, durante todo o período de duração do respectivo contrato.

Renovação - na eventual renovação dos contratos de concessões vigentes deverá ser prevista a obrigação de implantação de ciclovias nos termos estabelecidos.

INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Introdução da avaliação de riscos para registro de defensivos agrícolas

PL 04146/2019 do senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), que "Acrescenta dispositivos à Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, para introduzir conceitos relativos a produto novo, produto equivalente e avaliação de risco, e estabelecer procedimentos relativos à avaliação de risco, classificação e registro de produtos".

Introduz na Lei que regulamenta agrotóxicos conceitos relativos a produto novo, produto equivalente e avaliação de risco, e estabelece procedimentos relativos à avaliação de risco, classificação e registro de produtos.

Novos conceitos - i) produto novo: produto técnico, pré-mistura ou produto formulado contendo ingrediente ativo ainda não registrado no Brasil; ii) produto equivalente: produto técnico que contenha o mesmo ingrediente ativo presente em outro produto técnico já registrado e cujo teor, bem como o conteúdo de impurezas, não variem a ponto de alterar seu perfil toxicológico ou ecotoxicológico; iv) classificação toxicológica: enquadramento do produto em categoria segundo o risco avaliado de seu efeito tóxico sobre a saúde humana; v) classificação ecotoxicológica ou ambiental: enquadramento do produto em categoria segundo o risco avaliado de sua periculosidade ambiental.

Avaliação de risco - define a avaliação de risco como rotinas e procedimentos inerentes à investigação científica e sistemática dos potenciais efeitos adversos resultantes da exposição humana ou do meio ambiente a determinadas substâncias, abrangendo: a) identificação de perigo; b) caracterização do perigo, o que inclui avaliação da resposta a diferentes doses da substância; c) avaliação do nível de exposição à substância; e d) caracterização do risco, entendendo-se por risco a probabilidade de ocorrência de determinado dano, levando-se em conta o perigo inerente à substância e o nível de exposição à mesma.

Registro de novo produto agrotóxico - em relação ao uso e comercialização dos agrotóxicos, o registro de novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou de menor risco do que a daqueles já registrados para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação.



Riscos - passam a ser proibidos aqueles cujas características, de acordo com resultados atualizados de pesquisas validadas pela comunidade científica, revelem risco inaceitável: i) para a saúde humana, no que concerne à teratogênese, carcinogênese, mutagênese, dano ao aparelho reprodutor ou a outro fator sanitário cientificamente validado; ii) para o meio ambiente; e iii) para a atividade agrícola, pecuária ou florestal.

Registro por equivalência - agrotóxicos, seus componentes e afins poderão ser registrados por equivalência, nos casos em que possuam o mesmo ingrediente ativo presente em outro produto já registrado.

Requisitos para o registro - i) serão adotados critérios de equivalência definidos em norma técnica brasileira específica ou, na sua falta, recomendados pela FAO; ii) avaliações de risco e classificação toxicológica e ecotoxicológica do produto técnico equivalente, cujo resultado se aplicará ao produto formulado.

Reavaliação de critérios - havendo alterações nos critérios internacionalmente adotados para a avaliação de risco ou classificação toxicológica ou ecotoxicológica de agrotóxicos, seus componentes e afins, quando da avaliação de produto técnico por equivalência, será realizada a reavaliação do produto de referência, especificamente no que concerne às alterações.

Atos não autorizados - não serão considerados atos de violação da patente os atos praticados por terceiros não autorizados, relacionados à invenção protegida por patente, exclusivamente para a obtenção de informações, dados e resultados de testes para a obtenção do registro.

Direitos de propriedade intelectual - a observância dos eventuais direitos de propriedade intelectual protegidos no País é de responsabilidade exclusiva do beneficiado, independentemente da concessão do registro pela autoridade competente.

Dados dos produtos registrados - os dados dos produtos registrados poderão ser utilizados pelos órgãos federais competentes responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente para fins de concessão de registro.

Registro especial - registro especial temporário para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins que possuam ingredientes ativos já registrados no Brasil será concedido automaticamente pelo órgão registrante, mediante inscrição em sistema informatizado.

Identificação de produtos - altera as indicações para a identificação do produto para que sua classificação toxicológica e ecotoxicológica passe a observar a avaliação de risco e a classificação ambiental, cujo resultado se aplicará ao produto formulado, além de observar que os órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura procederão à avaliação de risco e à classificação.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.